PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 172/91, de 08 de outubro de 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber por transferência, a titularidade dos cruzados novos, para fins de quitação de débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por transferência, em nome do Município de Iguatu e de suas autarquias e fundações, a titularidade dos cruzados novos dos contribuintes que tenham débitos de qualquer natureza ou origem para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber nos mesmos moldes previstos no Art. 1º desta Lei, a titularidade dos cruzados novos quando forem utilizados para pagamento total ou parcial, do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade da Municipalidade e que forem submetidos a processos regular de licitação.

Parágrafo Único - Os recursos autorizados no Art. 1º desta Lei serão aplicados mediante autorização legislativa após verificar o seu valor total e projeto de aplicação apresentando à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 08 de outubro de 1991.

Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício.